

## RESOLUÇÃO CONEM Nº 03, DE 15 DE MAIO DE 2014

O Plenário do Conselho Estadual da Mulher de Goiás, em Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2014, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 13.456 de 16 de abril de 1999 e Lei 16.042 de 01 de junho de 2007 considerando o Decreto nº 6.725 de 07 de março de 2008, que dispõe sobre a composição, estruturação e competências do CONSELHO ESTADUAL DA MULHER – CONEM e dá outras providências,

### **RESOLVE:**

1. Aprovar o seu Regimento Interno, a seguir:

### **CAPITULO I**

#### **DA CATEGORIA E FINALIDADE**

**Art.1º-** O Conselho Estadual da Mulher - CONEM, criado pela Lei nº 13.456 de 16 de abril de 1999, é integrado à da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã), por força da Lei 16.042 de 01 de junho de 2007, com jurisdição em todo território goiano, é órgão colegiado de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, co-responsável pela elaboração, fiscalização e atuar no controle social da gestão das políticas públicas para as mulheres, para assegurar os direitos das mulheres visando à equidade e a igualdade de gênero e rege-se, na forma do seu **art.2º**, Capítulo II, estando às atribuições da Mesa Diretora prevista no art. 5º do Capítulo III e por este Regimento Interno.

**Art.2º-** O CONEM é competente para atuar na forma definida pela Lei 16.042 de 01 de junho de 2007 Decreto nº 6.725/2008 em seu artigo 2º, Capítulo II, estando as atribuições de sua Mesa Diretora previstas no **art.5º** do Capítulo III e por este Regimento. As Conselheiras deverão, nos municípios de origem de suas entidades, colaborar com a promoção dos direitos das mulheres.

**Art.3º-** O próximo mandato das integrantes do CONEM será de dois anos.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste Regimento, a sigla CONEM e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Estadual da Mulher – Goiás.

### **CAPITULO II**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.4º-** Compete ao Conselho Estadual da Mulher – CONEM:

I - definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

II - promover a mobilização e articulação da sociedade na defesa dos direitos das mulheres dentro dos princípios da eqüidade e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens;

III - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e dos serviços relacionados ao atendimento às mulheres;

IV - acompanhar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres, adotando ou propondo, se necessário, medidas administrativas cabíveis;

V - receber e analisar as denúncias relativas, especialmente, à discriminação, ao constrangimento e ao desrespeito aos direitos das mulheres e, se confirmadas, adotar as providências referidas no inciso IV deste artigo;

VI - estimular o estudo e a pesquisa da condição das mulheres goianas e propor políticas públicas que busquem a melhoria de suas vidas;

VII - apoiar, incentivar e orientar a criação e a organização dos Conselhos Municipais de Mulheres;

VIII - analisar e deliberar sobre o relatório anual do Comitê Gestor do Pacto Goiano pela Igualdade de Direitos e documentos governamentais firmados para a implementação das políticas para mulheres, acompanhando, com o devido assessoramento, a sua execução;

IX - monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos autorizados para os mesmos, com vista à implementação do Plano Estadual de Políticas para Mulheres;

X - participar da elaboração do Plano de Políticas para as Mulheres e das diretrizes para a lei orçamentária anual;

XI - estabelecer estratégias e procedimentos para acompanhar a gestão transversal das ações, políticas e serviços com repercussões sobre a vida política, econômica e social das mulheres, articulando-se com outros colegiados como os da saúde, segurança, educação, trabalho, segurança, idosos, criança e adolescente e outros, visando ao intercâmbio de informações e à unidade de ação;

XII - acompanhar a tramitação de projetos de lei na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás e Câmaras Municipais que disponham sobre matéria de interesse das mulheres;

XIII - analisar e dar parecer sobre projetos de lei do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

XIV - propor a convocação das Conferências Estaduais de Políticas para as Mulheres e participar paritariamente da comissão organizadora;

XV - participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres.

XVI - apoiar a da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã) na articulação com outros órgãos da administração pública estadual e os governos municipais;

XVII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no CONEM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XVIII - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e eqüidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social.

## **CAPITULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art.5º-** O Conselho Estadual da Mulher – CONEM tem a seguinte estrutura:

- I – Pleno;
- II – Mesa Diretora e;
- III – Câmaras Especializadas.

**Art.6º-** O Conselho Estadual da Mulher será dirigido por uma Presidenta, eleita pelo Pleno, dentre as integrantes da Mesa Diretora;

**§1º.** A Mesa Diretora e o Pleno serão assistidos por uma Secretária Administrativa, designada pela Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho em comum acordo com o CONEM e que seja pertencente aos quadros da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã).

#### **SEÇÃO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO PLENO**

**Art.7º-** O Conselho Estadual da Mulher é constituído por 34 (trinta e quatro) integrantes titulares, e trinta e quatro suplentes, nomeadas pelo Governador do Estado, sendo observada a composição paritária de 50% (cinquenta por cento) de órgãos e entidades estaduais e 50% (cinquenta por cento) de entidades da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos das mulheres.

**§1º.** As suplentes das representantes de cada órgão, entidade e instituição serão indicadas no mesmo quantitativo que o de titulares, resguardada a proporcionalidade da representação;

**§2º.** As integrantes do CONEM representantes dos órgãos públicos e entidades serão indicadas formalmente pelos/as seus/suas respectivos/as titulares e encaminhadas pela Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã) ao Governador para a devida nomeação;

**§3º.** As instituições representativas da sociedade civil serão escolhidas por Assembléia Geral Eletiva, convocada com este objetivo por proposição do CONEM e por meio de Edital da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã).

**§4º.** A Assembléia Geral Eletiva convocada para fins de composição do CONEM terá seu regimento interno elaborado pelo pleno do CONEM e homologado por ato da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã).

**Art.8º-** A representação do CONEM contemplará a transversalidade da gestão pública e a pluralidade da sociedade civil organizada, respeitada a paridade, assim distribuída:

I- uma representante das entidades e órgãos públicos estaduais responsáveis por:

- a) políticas para mulheres;
- b) promoção da igualdade racial;
- c) assistência social;
- d) trabalho e emprego;
- e) educação;
- f) saúde;
- g) segurança pública;
- h) justiça;
- i) cultura;
- j) comunicação;
- k) planejamento e desenvolvimento;
- l) meio ambiente e recursos hídricos;
- m) agricultura;
- n) indústria e comércio;
- o) finanças e administração pública;

p) ciência, tecnologia e fomento à pesquisa;

q) educação superior.

II – representantes de entidades da sociedade civil organizada que possuam organizações de mulheres na seguinte proporção:

a) cinco representantes das entidades feministas e de mulheres;

b) uma representante das entidades que realizam trabalho de pesquisa em gênero;

c) uma representante das entidades de mulheres negras e minorias étnicas;

d) uma representante das entidades da área de comunicação e cultura;

e) uma representante das entidades que representam mulheres lésbicas e que trabalham com diversidade de orientação sexual e identidade de gênero;

f) uma representante das entidades organizadas por pessoas com deficiência - PNE

g) duas representantes das entidades que congregam profissionais da saúde;

h) duas representantes das entidades que congregam profissionais da educação;

i) uma representante das entidades que congregam profissionais da agricultura, indústria e comércio;

j) uma representante das entidades da área jurídica;

k) uma representante das entidades que realizam trabalho de atendimento às mulheres.

**Parágrafo único** - Em caso de não preenchimento de vaga em uma das representações enumeradas no inciso II deste artigo, caberá à Assembléia Geral Eletiva, convocada para compor o CONEM, o remanejamento da vaga para outro dos segmentos enumerados.

**Art.9º-** As entidades a que se refere o **art.7º**, inciso I, deverão, obrigatoriamente:

I - representar as mulheres em toda a sua diversidade ou um segmento específico das mulheres urbanas, rurais, negras, lésbicas, indígenas, transgênero, transexual, quilombolas, jovens, idosas, com deficiência, entre outros;

II - estar em consonância com os princípios da Política Estadual para as Mulheres deliberada pelo CONEM;

III - atuar em uma ou mais áreas de incidência do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres como educação, trabalho e autonomia econômica, saúde e sexualidade, combate à violência, mídia e comunicação, meio ambiente, direitos humanos, arte e cultura, poder e participação política, ciência e tecnologia, trabalho doméstico e empreendedorismo, dentre outros.

### **SEÇÃO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO PLENO**

**Art.10º-** O Pleno reunir-se-á em sessões plenárias, públicas, dirigidas pela Mesa Diretora, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de suas integrantes e deliberará por maioria simples.

**§ 1º.** O Pleno reunir-se-á em segunda convocação, 10 minutos após a primeira, e em terceira e ultima convocação, 20 minutos após a primeira, passando então à discussão e deliberações da pauta.

**Art.11º-** Reuniões Plenárias: fórum de deliberação plena e conclusiva das integrantes do CONEM, compreendendo Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias;

**§1º.** Participarão das reuniões plenárias:

I – Conselheiras titulares, com direito a voz e voto;

II – Conselheiras suplentes, com direito a voz e voto quando no exercício da titularidade;

III – Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo Pleno.

**§2º.** Cada Conselheira titular terá direito a um voto.

**§3º.** Em caso de empate nas decisões, a Presidenta do Conselho, sua substituta legal ou a Conselheira em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

**§4º.** A substituição de uma Conselheira Titular, em Plenário, somente poderá ser feita por uma suplente formalmente indicada junto ao Conselho;

**Art.12º-** As plenárias ordinárias do CONEM serão realizadas bimestralmente e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação da Presidenta ou de um terço das titulares e quando houver mudança no calendário original, as Conselheiras serão notificadas com antecedência mínima de quinze dias.

**Art.13º-** A convocação das plenárias ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por meio telefônico e/ ou virtual e conterá a pauta de deliberação do plenário do CONEM. As alterações na pauta da sessão deverão também ser notificadas no mesmo prazo.

**Parágrafo único -** Do expediente de convocação deverão constar, obrigatoriamente:

- a) pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;
- b) ata da sessão anterior;
- c) cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;
- d) minutas das resoluções a serem aprovadas e ;

e) relação de Instituições e/ou pessoas eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

**Art.14º-** As plenárias extraordinárias serão comunicadas por meio telefônico e/ ou virtual ao Pleno do CONEM, com antecedência mínima de sete dias e as de caráter emergencial com cinco dias.

**§1º –** As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

**§2º –** Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 das Conselheiras presentes à reunião.

**Art.15º-** As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas, pela Secretaria do CONEM, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e depois aprovadas pelo Pleno do Conselho, e assinadas pela Presidenta.

**Parágrafo único -** As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

**Art.16º-** As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas e aprovadas pela Mesa Diretora do CONEM, delas constando necessariamente:

- I – abertura de sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- III – matérias para deliberação;
- IV – outros assuntos e;
- V – encerramento.

**Parágrafo único -** As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria do Conselho até 48 horas que antecedem à realização da reunião ordinária e encaminhadas no prazo regimental às conselheiras, que poderão reagir a esta pauta.

**Art.17º-** A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

- I – requerimentos de urgência;
- II – propostas de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III – resoluções aprovadas e não publicadas por decisão da Presidenta, com a respectiva emenda e justificativa;
- IV – propostas de resoluções;
- V – propostas de moções;
- VI – propostas de nota pública.

**Parágrafo único** - Nas reuniões do pleno do CONEM, as matérias de natureza deliberativa terão precedência às matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário, em contrário o Conselho se manifestará.

**Art.18º**- O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I – resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas, comissões e grupos de trabalho;

II – moção - quando se tratar de manifestação, dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e /ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio;

III – nota pública - quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

**§1º** – As resoluções, moções e notas públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.

**§2º** – As propostas de resolução, previamente à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas e aprovadas pelas Câmaras Técnicas competentes, bem como verificada a sua compatibilidade com a legislação em vigor.

**§3º** – As propostas de resoluções que implicarem em despesas para a Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã) e/ou outros órgãos da administração pública estadual, deverão indicar a respectiva fonte de receita.

**Art.19º**- As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria do CONEM, que proporá à mesa Diretora sua inclusão na pauta da próxima sessão observada à ordem de precedência.

**Art.20º**- A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte seqüência:

I – a Presidenta apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra à relatora da matéria;

II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheira manifestar-se a respeito;

III – encerrada a discussão, o Pleno deliberará sobre a matéria.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA MESA DIRETORA**

**Art.21º**- Mesa Diretora: colegiado administrativo, executor das deliberações das reuniões plenárias do CONEM, composto por conselheiras eleitas em reunião plenária;

**Art.22º**- Câmaras Técnicas: a serem criadas pelo CONEM, serão compostas por integrantes do colegiado e especialistas convidados/as para estudo, pesquisa e avaliação das proposituras de políticas relacionadas com seus objetivos.

**Parágrafo único** – Considerar-se-á a participação das Conselheiras e Convidadas/os nas atividades do CONEM como prestação de serviços de relevância pública à comunidade e a função nele exercida não

será remunerada, garantindo-se a dispensa do trabalho sem prejuízo para a Conselheira durante o período das reuniões, dos eventos de capacitação e outras ações específicas do CONEM.

**Art.23º-** A Mesa Diretora do Conselho Estadual da Mulher é composta por Conselheiras e será eleita pelo Plenário do CONEM para o mandato de dois anos, e assim constituída:

I - Presidenta;

II - Vice-Presidenta;

III - Secretária-Geral;

IV - 1<sup>a</sup> Secretária;

V - 2<sup>a</sup> Secretária.

**Parágrafo único -** A Mesa Diretora terá o apoio institucional de uma Secretária Administrativa.

**Art.24º-** São atribuições da Presidenta:

I - representar o CONEM junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, à sociedade civil, ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário;

II - coordenar as reuniões plenárias do Conselho e da Mesa Diretora;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno e da Mesa Diretora;

IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Pleno;

V – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VI – submeter à apreciação do Pleno o calendário de atividades e o relatório do Conselho;

VII – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VIII – assinar os termos de posse das integrantes do Conselho;

IX – encaminhar, por meio da Semira, ao Governo do Estado, as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do mesmo;

X – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI – Convocar no prazo máximo de 30 dias antes do término de seu mandato eleições para recomposição do CONEM.

**Art.25º-** A Vice-Presidenta do CONEM substituirá a Presidenta em seus impedimentos legais e exercerá outras funções que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora e/ou pelo Pleno.

**Parágrafo Único** – em caso de impedimento permanente da Presidenta a vice-presidenta assume em caráter de forma definitiva, ficando vago seu cargo, sendo este, o cargo de vice-presidenta, objeto de nova eleição pelo Pleno.

**Art.26º-** São atribuições da Secretaria-Geral do CONEM:

- I - informar a mesa diretora e o Pleno sobre o cumprimento das deliberações do Conselho;
- II - colaborar com a Mesa Diretora e demais integrantes do CONEM em todos os assuntos, conforme solicitação;
- III - dar encaminhamento e fazer publicar as deliberações do Pleno do CONEM;
- IV – remeter matérias, supervisionar o trabalho administrativo, prestar apoio técnico e acompanhar o andamento das Câmaras Técnicas e seus Grupos de Trabalho;
- V - prestar esclarecimentos solicitados pelas conselheiras;
- VI - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- VII - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho;
- VIII - executar outras atribuições correlatas determinadas pela presidenta;
- IX - instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Municipais;
- X - responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões do CONEM que serão gravadas e seu conteúdo deverá retratar as discussões relevantes e todas as decisões aprovadas pelo Pleno do Conselho, e assinadas pela Presidenta.

**Art.30º-** São atribuições da 1º Secretária:

- I - organizar a pauta das reuniões do Conselho;
- II - contribuir para a elaboração das resoluções do Conselho;
- III – conhecer e acompanhar o andamento dos Conselhos Municipais da Mulher ou órgãos similares criados nos municípios do Estado de Goiás;
- IV - substituir a secretária-geral em seus impedimentos legais;
- V - acompanhar a organização do banco de dados do Conselho;

**Art.31º–** Compete a 2ª. Secretária:

- I - contribuir com o trabalho da Secretaria Geral e/ou da 1ª Secretária da Mesa Diretora;
- II – atuar juntamente com a 1ª. Secretária e substituí-la em seus impedimentos legais.

## SEÇÃO V

### DAS CONSELHEIRAS

**Art. 32º – São atribuições das Conselheiras:**

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - Apreciar e, quando for o caso, deliberar sobre matérias submetidas ao Pleno;
- IV - Apresentar, propostas de moções, recomendações ou resoluções sobre assuntos relativos à política para a mulheres;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos das mulheres ;
- VII- Desempenhar outras atividades que lhe forem designadas pelo Pleno, necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

**Art. 33º – Perderá o mandato a Conselheira que:**

- I - Sem justo motivo, deixar de comparecer 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01(um) ano.

**§1º -** As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Geral do Conselho, até a data da reunião seguinte àquela em que ocorreu a falta.

**§2º -** A perda do mandato será declarada em reunião ordinária do Conselho, após procedimento administrativo, e comunicada ao órgão, entidade ou instituição para apresentação de nova indicação ou efetivação de sua suplência, até 15(quinze) dias úteis após a reunião, cabendo à da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã), a tomada das providencias necessárias à substituição para todas as representações.

**II –** ao pretender concorrer a cargo eletivo, não se licenciar no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral

## SEÇÃO V

### DAS CAMARAS ESPECIALIZADAS

**Art.34º –** As Câmaras Técnicas do CONEM previstas neste Regimento Interno serão compostas por integrantes do seu colegiado e especialistas convidadas para estudo, pesquisa e avaliação das proposituras de políticas relacionadas com seus objetivos;

**Art.35º –** As Câmaras Técnicas serão de caráter essencialmente complementar à atuação do CONEM com o apoio da da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã) na articulação transversal entre os órgãos Estaduais, instituições e entidades públicas que executam Políticas para as Mulheres. Isso será feito por meio de monitoramento e

estudo da implementação das políticas públicas para as mulheres, especialmente as propostas no PPA e Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento, bem como, as propostas e recomendações aprovadas pelo Pleno do Conselho.

**Art.36º-** As Câmaras Técnicas poderão indicar ao CONEM sobre a necessidade criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

**§ 1º –** O Pleno do CONEM poderá, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

**§ 2º –** Os Grupos de Trabalho terão seus/suas componentes, cronograma e data de encerramento dos trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou pelo Pleno, quando for o caso, no ato de sua criação.

**§ 3º –** O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou Pleno do Conselho, quando for o caso, mediante justificativa de sua coordenadora.

**Art.37º-** As componentes dos referidos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidas entre as integrantes da Câmara Técnica, especialistas e pessoas e/ou entidades afeitas à matéria em discussão.

**Art.38º-** A coordenadora do Grupo de Trabalho será escolhida entre suas componentes.

**Art.39º-** O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

**Art.40º-** A Coordenadora do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, uma relatora que será a responsável pelo relatório final, assinado pelas conselheiras e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

## SEÇÃO VI

### ATRIBUIÇÕES DA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DO CONEM

**Art.41º-** À Secretaria Administrativa do Conselho compete:

I – submeter o relatório de atividades mensais à Secretaria Geral;

II – apoiar a Mesa Diretora no cumprimento e no fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

III – prestar esclarecimentos e informações sobre as atividades do CONEM aos Municípios Goianos e às Conselheiras Municipais e Estadual;

VI – providenciar, formatar e encaminhar documentos administrativos e informar sobre as decisões emanadas do Pleno, quando orientada pela Mesa Diretora;

V – apoio a Mesa Diretora para adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

VI - responsabilizar-se pela gestão dos sítios virtuais do Conselho ;

VII – Executar as funções pertinentes ao Cargo de Secretaria Administrativa.

## CAPITULO IV

### DAS ELEIÇÕES

**Art.42º**– O processo eleitoral do CONEM, será composto de 2 (duas) etapas:

a) Chamada pública via edital para recomposição das entidades da sociedade civil – com a Assembleia Geral específica convocada para esse fim;

b) Solicitação por meio de expediente oficial da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã), às Secretárias citadas no Decreto de Revigoramento – com a finalidade de indicação dos membros titulares e suplentes do Poder Público – com a antecedência de 30 dias, anteriores ao término do mandato.

**§1º** - A Assembleia Geral eletiva convocada para fins de composição do CONEM terá seu regimento interno elaborado pela Comissão eleitoral e aprovado pelo Pleno do Conselho.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.43º**- A Assembléia Geral Eletiva a que se refere o § 4º do art.10º do Decreto 6.725/2008 e no presente Regimento Interno deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede o final dos mandatos das conselheiras.

**Art.44º**- Fica facultado ao CONEM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pela da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã), orientar e apoiar a criação e atividades dos Conselhos Municipais ou de Entidades Públicas com fins similares ao do CONEM, na promoção da equidade e igualdade de gênero.

**Art.45º**- O CONEM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão encaminhadas a Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã), para providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Art.46º**- O CONEM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Parágrafo único** - Será expedido pelo CONEM e/ou com a Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã) as/os interessados/as, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades em Grupos temáticos e nas Comissões.

**Art.47º**- O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONEM, dos grupos temáticos e das Comissões serão prestados pela da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã).

**Art.48º-** Para o cumprimento de suas funções, o CONEM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã).

**Art.49º-** O Regimento Interno do CONEM será aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, devendo ser encaminhado à da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã), para as providências legais.

**Art.50º-** Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do CONEM.

**Art.51º-** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do CONEM e publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

**ANGELA ESTEU CAFÉ**  
Presidenta do Conselho Estadual da Mulher - CONEM

Homologo a Resolução nº 03, de 15 de maio de 2014, nos termos do Decreto de 6.725 de março de 2008 e envio para dar publicidade.

**LÊDA BORGES DE MOURA**  
Secretaria Estadual da Mulher,  
do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial dos  
Direitos Humanos e do Trabalho - Secretaria Cidadã.